PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), Ouvidoria do Município (156) e Defesa Civil – CODESAL (199) e, não tendo o fato relatado veracidade, ficam sujeitos a multa pecuniária, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

§1º O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no "caput" deste artigo.

§2º A cobrança da multa deverá ser efetuada na fatura de serviços telefônicos.

§3º Regulamento poderá dispor de outras unidades operacionais que sejam criadas, desde que forneçam serviços que impliquem em deslocamento de agentes.

Art. 2º As penalidades previstas nesta lei consistem em:

I – multa de R$ 50,00;
II – multa de R$ 200,00, em caso de reincidência;
III - multa de R$ 400,00, em caso de segunda reincidência;
IV - multa de R$ 800,00, a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso I poderá ser convertida em advertência quando o trote for identificado antes de efetivar o deslocamento de unidade de urgência, ou quando o deslocamento já efetuado for aproveitado para atender a chamado na mesma região, a critério das unidades operacionais mencionadas no art. 1º;

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Salvador poderá solicitar das empresas de telefonia dados necessários para identificar o assinante ou responsável pela linha telefônica nas hipóteses de serviços pré-pagos ou quando, por qualquer motivo, for dificultada a identificação do responsável pela linha.

Parágrafo único - Identificado o assinante ou responsável, o Município de Salvador notificará o infrator para pagar a multa nos termos previstos em Regulamento sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de aproximar a população da Administração da coisa pública e agilizar a prestação de serviços públicos, o Município do Salvador põe à disposição da população canal de telefonia destinada a atender serviços de primeira necessidade, como os serviços de urgência.

Ocorre que os órgãos de atendimento ao cidadão têm sofrido com o alto número de trotes telefônicos nos serviços públicos de emergência, motivo pelo qual se faz necessário instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão de trotes a estes serviços disponíveis no município de Salvador;

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu-192) é responsável pelo atendimento de emergências em caso de acidentes ou risco de saúde. Cerca de 1/3 das ligações recebidas são alarme falso.

A Ouvidoria Geral do Município - OGMS foi criada em 2005 com a principal finalidade de aproximar o cidadão da Administração Pública, através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal, sejam elas sugestões, críticas, denúncias ou elogios e encaminhá-los aos órgãos competentes, recebendo cerca de 4 mil trotes por ano, lançando pelo ralo recursos públicos e desperdiçando o tempo dos servidores e agentes públicos, que poderiam estar concentrados em resolver as verdadeiras demandas da população.

A Defesa Civil de Salvador – Codesal, atua, dentre outros, com a identificação de situações e áreas que envolvem riscos à população, monitorando locais que possuem risco potencial ou reincidente, realizando vistorias técnicas em imóveis e em áreas de risco ou mesmo remoção de moradores de áreas ou imóveis com risco iminente. Enfim, a Codesal promove a segurança global da população através da redução de desastres no município de Salvador.

O trote envolve quase todo o quadro de funcionários da Codesal, entre atendimento, supervisão, engenharia e transporte, que em muitos casos se deslocam para atender uma solicitação inexistente.

O prejuízo causado nos serviços apontados é incalculável. Muitas chamadas "reais" podem deixar de ser atendidas porque os profissionais estão com as linhas ocupadas com esse tipo de brincadeira de mau gosto ou porque os agentes foram deslocados para local em que não há efetiva necessidade.

O frequente acionamento indevido desses recursos, com finalidade irresponsável, muitas vezes, associadas a "brincadeiras" provoca o deslocamento desnecessários de recursos humanos e materiais – bem como exige determinado esforço de trabalho e tempo nos processos de triagem – que poderia significar a diferença entre a vida e a morte em face de situações reais que, eventualmente, venham a surgir.

O presente Projeto visa coibir a prática das chamadas indevidas aos órgãos que prestam serviços à população, razão pela qual solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner